



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Lei 2.305/2018

De 08 de março de 2018

SÚMULA: Altera Lei 2.302/2018 e da outras providências.

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. <u>43</u> Data: <u>09/03/18</u> - Edição: <u>1459</u>
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____

EU, CLAUDIOMIRO QUADRI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE:

L E I

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2.302/2018 de 21 de fevereiro de 2018, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado na forma da Lei, a proceder a aquisição por desapropriação amigável ou judicial, e à indenizar parte ideal de 12.100,00 m2 (doze mil e cem metros quadrados), do imóvel Rural 325 A da Gleba 11, do Imóvel Andrada, matrícula nº 1008 do Cartório de Registro de Imóveis de Capitão Leônidas Marques – PR, com os limites e confrontações abaixo especificados:

“*Parte Ideal de 12.100,00 (doze mil e cem metros quadrados) do imóvel Rural 325 A da Gleba 11, do Imóvel Andrada, com os limites e confrontações descritos e, que apresenta as seguintes confrontações:*

Norte – confronta por linhas secas e sucessivas, numa distância de 51,70m, numa distância de 26,25m, e numa distância de 33,35, com o lote 325-A3, na mesma Gleba;

Leste – confronta com uma linha seca e reta, numa distância de 147,90m, com o lote 325-A1, da mesma Gleba;

Sul – Confronta com uma linha seca e reta, numa distância de 89,45m, com o lote 325-A1, da mesma Gleba;

Oeste – Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 125,55m, com lote 330-C da mesma Gleba.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei 2.302/2018 de 21 de fevereiro de 2018, passa a constar com a seguinte redação:



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

“Art. 2º - A desapropriação do imóvel preenche os requisitos de interesse público previsto no artigo 2º, alíneas “e”, “g”, “i” e “n” Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com o Decreto Lei 43/2018, destinando, preferencialmente, a referida área para construção de edifício público de hospital municipal e ou u centro de saúde e ou casa de saúde para atendimento exclusivo da população.

Parágrafo único: Na hipótese de não obter a autorização dos órgãos ambientais competentes para a instalação de imóvel destinado ao atendimento à saúde pública, a referida área terá em segundo plano a destinação a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais e construção de edifícios públicos.”

Art. 3º - O art. 8º da Lei 2.302/2018 de 21 de fevereiro de 2018, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O anexo 1 da Lei 1.267/2007, de 19 de dezembro de 2007 que institui os perímetros das zonas urbanas para Município de Capitão Leônidas Marques, e dá outra providências, fica retificada para os fins de acrescentar a área desapropriada descrita nos artigos 1º desta Lei como perímetro urbano.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Arnaldo Busatto, em 08 de março de 2018.



CLAUDIOMIRO QUADRI

PREFEITO MUNICIPAL